

Regulamento das Atividades de Enriquecimento Curricular

Artigo 1º

Âmbito e aplicação

1. O presente regulamento define as orientações a observar nas atividades de enriquecimento curricular (AEC), no 1º ciclo do ensino básico (CEB), no período de funcionamento do Agrupamento de Escolas do Crato e aplica-se a todos os elementos da comunidade escolar.
2. Entende-se por AEC o conjunto de atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação.
3. Tendo em consideração o estatuído no [artigo 39º do Decreto-Lei nº 21/ 2019, de 30 de janeiro](#), na sua redação atual, compete à câmara municipal promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, nas quais se incluem AEC, no 1º CEB.

Artigo 2º

Funcionamento

1. As AEC desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas, aplicando-se, portanto, ao seu período de funcionamento o calendário escolar aprovado pelos órgãos competentes.
2. Têm uma duração semanal de 5 horas, sendo deduzida uma hora semanal aos alunos cujos encarregados de educação optem pela frequência da disciplina de Educação Moral e Religiosa (EMR).
3. O horário de funcionamento deverá respeitar o ponto 6 do artigo 13º da [Portaria nº 644-A/ 2015, de 24 de agosto](#), que refere *“As AEC são desenvolvidas, em regra, após o período curricular da tarde, sendo da responsabilidade do conselho geral, sob proposta do conselho pedagógico, decidir quanto à possibilidade de existirem exceções a esta regra.”*
4. As exceções referidas no número anterior deverão interferir o mínimo possível com o funcionamento das atividades curriculares, pelo que nunca deverão

ocorrer a meio dos períodos da manhã ou da tarde, mas sim, preferencialmente, ao último tempo da manhã ou ao primeiro da tarde.

Artigo 3º

Inscrição e frequência

1. As AEC são de oferta obrigatória e de frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa.
2. No início do ano letivo, em reunião a realizar com os docentes titulares de turma será dado conhecimento aos encarregados de educação das ofertas de AEC disponibilizadas pelo agrupamento.
3. Após tomar conhecimento da oferta, o encarregado de educação decide sobre a inscrição do seu educando e, caso opte pela inscrição, assume compromisso de honra para frequência até final do ano letivo.

Artigo 4º

Faltas e desistências

1. As faltas dadas devem sempre ser comunicadas, com antecedência, pelos encarregados de educação ao professor titular de turma, ou ao órgão de gestão, utilizando, para o efeito, a caderneta do aluno. As faltas deverão ser, ainda, justificadas por escrito, no prazo de três dias após a sua ocorrência. As faltas deverão ser registadas na plataforma de gestão de alunos.
2. Sempre que o nº de faltas seja superior a cinco dias, as mesmas devem ser acompanhadas de comprovativos ou justificativos médicos.
3. Sempre que não se verifique o cumprimento dos pontos anteriores e o número de faltas injustificadas seja superior a dez o aluno será excluído da atividade em causa.

Artigo 5º

Alunos

1. Aplicam-se os direitos e deveres dos alunos definidos no regulamento interno e na legislação em vigor, nomeadamente no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

2. Os alunos inscritos nas AEC só poderão sair da escola após o término das atividades, salvo se a saída for devidamente justificada, por escrito, pelo encarregado de educação, usando, para o efeito, a caderneta do aluno.
3. O aluno deverá fazer-se acompanhar, sempre, pela caderneta e pelo material/equipamento solicitado pelos professores/ dinamizadores.
4. A violação, pelo aluno, de algum dos deveres previstos no artigo 10º da [Lei nº 51/ 2012, de 5 de setembro](#), ou no regulamento interno, de forma reiterada e/ ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida disciplinar.
5. Todas as participações de ocorrência deverão ser dadas a conhecer, por escrito, ao professor titular de turma que, por sua, vez dará conhecimento das mesmas ao encarregado de educação do aluno.
6. Após três participações de ocorrência, o aluno será excluído das AEC em causa, conforme previsto no regulamento interno (ponto 8.3.6.3.), ficando nesse horário à responsabilidade do encarregado de educação.
7. As participações de ocorrência poderão ser encaminhadas para conhecimento do diretor e originar procedimentos disciplinares.

Artigo 6º

Pais e encarregados de educação

1. Aplicam-se os direitos e deveres definidos no regulamento interno e na legislação em vigor.
2. Os pais/ encarregados de educação deverá usar sempre a caderneta do aluno para comunicar com o professor/ dinamizador da AEC.
3. Os pais/ encarregados de educação deve zelar pelo cumprimento rigoroso do horário das AEC em que inscreveu o seu educando, de forma a não perturbar o normal funcionamento da atividade e da escola.
4. Em caso de justificada necessidade de saída antecipada duma atividade, deve ser dado conhecimento ao professor/ dinamizador através da caderneta do aluno.

Artigo 7º**Professores/ dinamizadores**

1. Pese embora a entidade promotora das AEC seja a autarquia, havendo docentes do quadro com insuficiência de horas letivas nos seus horários, e cujas disciplinas se enquadrem na oferta que se pretende disponibilizar, o horário destes docentes pode ser preenchido com horas de AEC. Neste caso, é celebrado, anualmente, um protocolo de colaboração com a escola.
2. Aos professores/ dinamizadores aplicam-se os direitos e deveres do pessoal docente definidos no regulamento interno e na legislação em vigor.
3. Todos os responsáveis pelas AEC deverão conhecer o presente regulamento.
4. Sempre que haja lugar ao preenchimento de uma participação de ocorrência, esta deverá ser entregue ao titular de turma que, por sua vez, dará conhecimento da mesma ao encarregado de educação do aluno.
5. Dependendo da gravidade da situação apresentada, poderá ser aplicada uma sanção decidida pelo órgão de gestão, em conjunto com os docentes, depois de ouvido o encarregado de educação.
6. Além do material próprio, os professores/ dinamizadores poderão utilizar os recursos existentes nas salas de aula, comprometendo-se a deixar tudo devidamente arrumado e os equipamentos desligados, bem como o espaço organizado tal como o encontraram.
7. A planificação das AEC é desenvolvida conjuntamente pela câmara municipal, designadamente pelos técnicos responsáveis, e pelos órgãos de administração e gestão do agrupamento, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais.
8. Cada professor/ dinamizador deverá planificar as atividades a desenvolver ao longo do ano, com base nas Orientações Programáticas do ME, e entregá-la na direção do agrupamento.
9. Sempre que um professor/ dinamizador necessitar de faltar deverá comunicar esse facto ao órgão de gestão, de forma a permitir que se diligencie a sua substituição.

Artigo 8º**Organização**

1. Cabe à coordenadora do 1º ciclo, em articulação com a direção, organizar um dossiê que assegure uma forma de registo da comunicação entre os diversos intervenientes no programa.
2. O dossiê das AEC organiza-se da seguinte forma:
 - a) regulamento do programa de implementação das AEC
 - b) horário das atividades
 - c) ficha de inscrição
 - d) lista de grupo atualizada
 - e) critérios de avaliação
 - f) relatórios trimestrais produzidos pelos professores/ dinamizadores
 - g) folhas de registo de ocorrências
 - h) inquéritos aos alunos, professores titulares de turma, professores/ dinamizadores e pais e encarregados de educação
 - i) anexos
3. Do trabalho de avaliação a realizar pelos professores/ dinamizadores, incluir-se-ão as seguintes funções:
 - a) avaliar a motivação e desempenho dos alunos perante cada atividade;
 - b) verificar a assiduidade dos alunos, informando o professor titular de turma.
 - c) o professor/ dinamizador deverá produzir um relatório trimestral sobre as atividades realizadas, a entregar ao coordenador do 1º ciclo, que identifique os pontos fortes e os que necessitam de ser melhorados.
5. A sumarização das atividades e marcação de falta aos alunos, terá lugar na plataforma de gestão de alunos.

Artigo 9º**Reuniões**

1. A primeira reunião de cada ano escolar deve ter lugar durante as duas primeiras semanas após a colocação de todos os professores/ dinamizadores, sob convocatória do diretor. A última terá lugar no final do ano letivo.

2. Trimestralmente, e sob convocatória do diretor, são realizadas reuniões entre os dinamizadores das AEC, os professores titulares de turma e o coordenador do primeiro ciclo (responsável por coordenar a reunião) para monitorizar o desenvolvimento das atividades, partilhar informações e aferir estratégias e metodologias, bem como decidir intervenções partilhadas e projetos conjuntos.
3. As reuniões extraordinárias poderão ocorrer por solicitação de 2/3 dos professores/ dinamizadores ou por imperativos de ordem organizacional, disciplinar ou outra considerada urgente.
4. De todas as reuniões será lavrada uma ata.

Artigo 10º

Supervisão

1. A supervisão pedagógica e a avaliação das AEC cabem ao conselho pedagógico. Neste sentido, compete ao coordenador do 1º ciclo apresentar a este órgão um relatório trimestral elaborado pelos professores/ dinamizadores.

Artigo 11º

Avaliação dos alunos

1. Os professores/ dinamizadores deverão proceder à avaliação dos alunos tendo em conta a assiduidade, a motivação e o desempenho perante a atividade, com base nos critérios definidos no início do ano letivo.
2. Dessa avaliação será elaborado registo em formulário próprio que será entregue ao encarregado de educação, pelo professor titular de turma, na reunião de entrega de avaliações.
3. Os registos de avaliação deverão estar terminados e ser entregues aos professores titulares das turmas 48 horas antes da realização da reunião de entrega de avaliações.
4. Os professores/ dinamizadores deverão deslocar-se à escola para proceder aos registos avaliativos, uma vez que o formulário utilizado integra todas as atividades e deverá estar disponível para todos.

5. Sem prejuízo dos pontos anteriores, poderão os professores/ dinamizadores estabelecer um regime de rotatividade no preenchimento dos registos avaliativos

Artigo 12º

Seguro Escolar

1. Os alunos que frequentam as atividades do programa estão abrangidos pelo Regulamento de Seguro Escolar conforme consta da [Portaria nº 413/ 99, de 8 de junho](#), na sua redação atual.

Artigo 13º

Disposições finais e transitórias

1. Ao presente regulamento podem, no início de cada ano escolar, ser introduzidas alterações julgadas por convenientes pelo conselho pedagógico e aprovadas pelo conselho geral.
2. Este regulamento será comunicado a todos os membros da comunidade educativa e integrará o regulamento interno do agrupamento 2021/ 2025, como anexo do mesmo.
3. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em conselho geral e começa a produzir efeitos a partir do ano letivo 2021/ 2022.